PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.030, DE 11 DE MARÇO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com recursos da Caixa Econômica Estadual – Agência de Fomento S/A, através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, como agente do sistema BNDES, para execução de obras de saneamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com recursos da Caixa Econômica Estadual – Agência de Fomento S/A, através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, operações de crédito, até o limite de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a ***Resolução nº 43/2001,*** **de 21/12/2001,** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES e dos demais órgaos do Governo Federal envolvidos com a operação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

orçamentários necessários a execução da presente Lei, bem como aqueles necessários para o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no contrato.

Art. 6º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 11 DE MARÇO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo